

CHAMADA PUBLICA N° 002/2022 PROCESSO N° 2022006790

EDITAL REGULADOR

1- PREÂMBULO-

- 1.1 O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.169.416/0001-09, faz saber aos interessados que fará realizar, na modalidade de CHAMADA PÚBLICA nº 002/2022, na Divisão de Licitações localizado na sede da Prefeitura, no endereço já especificado para credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recolhimento de pagamento e cobranças diversas, referentes aos lançamentos tributários e não tributários, através de boletos, guias de arrecadação municipal e demais receitas públicas, em padrão FEBRABAN, através das modalidades de Arrecadação e Débito automático, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças de Luziânia, conforme exigências descriminadas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.
- **1.2** Os envelopes contendo a documentos de Habilitação serão abertos na sede da Prefeitura Municipal de Luziânia, à Praça Nilson Carneiro Lobo nº 34, Centro CEP: 72.800-060, Luziânia-GO, em sessão pública será realizada às **31 de marco de 2022.**
- 1.3 Os envelopes contendo a documentos de Habilitação poderão ser entregues no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Luziânia, à Praça Nilson Carneiro Lobo nº 34, Centro CEP: 72.800-060, Luziânia-GO , de <u>22/03/2022 a 01/04/2022</u>, sendo que o horário de expediente nestes dias serão das 08:00 às 11:30 e 14:00 às 16:00 horas, ou no horário fixado para a sessão pública descrita no item 1.2 acima especificado
- 1.4 Esta licitação será realizada de conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela:

		Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos
1	<u> </u>	da Administração Pública e dá outras providências
В	Decreto Municipal n° 013/2022	Constituição da Comissão Permanente de Licitação

1.5 - O Edital encontra-se à disposição dos interessados para consulta e estudo nos sites www.luziania.go.gov.br, disponível também na Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes. As planilhas de proposta e credenciamento, de caráter não obrigatório, poderão ser enviadas por "e-mail" ou disponíveis para retirada aos licitantes interessados em "cd" ou "pen drive" no endereço acima estipulado.

2 - LOCAL E DATA



- 2.1 O Chamada Pública realizar-se-á do dia <u>01 DE ABRIL DE 2022 ÀS 09:00 HORAS</u>, na Prefeitura Municipal, situada na Praça Nilson Carneiro Lobo nº 34, Centro CEP: 72.800-060, Luziânia-GO, perante a Comissão de Licitação.
- 2.1.2. No intuito de adotar medidas de combate ao novo CORONAVIRUS (COVID 19), fica determinado que somente será permitido a participação de 01 (UM) representante por empresa na sessão, <u>onde o representante da interessada deverá comparecer atendendo as normas de saúde</u> pública, utilizando mascara sob pena de ser impedido de adentrar o prédio da Prefeitura Municipal.
- 2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do Chamada Pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Presidente da Comissão de Licitação em contrário.
- 2.3 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
	PROPOSTA - MODELO E OBSERVAÇÕES
	DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
	SUPERVENIENTE IMPEDITIVO
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO
ANEXO VI	CONTRATO - MINUTA

I-DO OBJETO

1.1 — Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recolhimento de pagamento e cobranças diversas, referentes aos lançamentos tributários e não tributários, através de boletos, guias de arrecadação municipal e demais receitas públicas, em padrão FEBRABAN, através das modalidades de Arrecadação e Débito automático, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças de Luziânia, conforme exigências descriminadas neste Instrumento.

$\mathbf{II} - \mathbf{DAS} \ \mathbf{CONDI} \\ \mathbf{\tilde{COES}} \ \mathbf{DE} \ \mathbf{PARTICIPA} \\ \mathbf{\tilde{CAO}}$

- 2.1 Poderão candidatar-se ao Chamada Pública qualquer Instituição Financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, que tenham instalado ou venha a instala-se no Município de Luziânia, Estado de Goiás, em até 30 (trinta) dias de seu Chamada Pública, no mínimo, 01 (uma) agência ou posto de atendimento próprio, não sendo considerados como tais, para efeitos do indicado no Termo de Referência, os correspondentes bancários.
- 2.1.1 As instituições financeiras poderão se credenciar para todos os canais de atendimentos descritos nos itens da Tabela constante do subitem 2.1 do Termo de Referência, ou somente para aqueles de seu interesse.
- 2.2. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Chamada Pública.



- 2.3. As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o Chamada Pública a partir da publicação do AVISO do Edital de Chamada Pública.
- 2.4. Não poderão participar deste Chamada Pública as instituições financeiras que:
- 2.4.1. Estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- 2.4.2. Somente será aceita a participação de instituições que estejam em processo de recuperação judicial se estas apresentarem certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para tal mister, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/05.
- 2.4.3. Estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por este Município;
- 2.4.4. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 2.4.5. Estiverem em situação irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente;
- 2.4.6. Cujos diretores, responsáveis, administradores, gerentes ou funcionários, mesmo que licenciados, figure como funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na PREFEITURA DE LUZIÂNIA-GO ligado diretamente ao setor de arrecadação, ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9°, inciso III e § 3° da Lei n°.8.666/93.
- 2.5 A participação no certame de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, fica condicionada à apresentação de certidão positiva de recuperação judicial e de certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial.

III – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 – As Proponentes deverão entregar dois envelopes, devidamente fechados de forma indevassável, contendo as páginas numeradas, com os dizeres na parte externa e frontal:

NOME DO LICITANTE MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA - GO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



NOME DO LICITANTE MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA - GO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

V – DOS ENVELOPES "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

- A licitante deverá apresentar dentro do **ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO**, os documentos 5.1 relacionados a seguir. Os documentos devem ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada pela Comissão de Licitação ou Cartório.

5.2 - REGULARIDADE JURÍDICA

- Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação, para a) praticar todos os atos necessários em nome da Instituição Financeira, em todas as etapas deste Chamada Pública, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato;
- Tratando-se de procurador, apresentar procuração por instrumento público ou particular, constando poderes específicos para formular praticar todos os atos pertinentes ao Chamada Pública, podendo ser o documento original ou cópia simples;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente c) registradas, em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;
- Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

5.3 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal e Regularidade com INSS, da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede, conforme exposto na Portaria MF358 de 05/09/2014, que trata da unificação das Certidões da Receita Federal, Fazenda Nacionale Previdência.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem suasede.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças e Planejamento do Município ou equivalente onde a licitante temsua sede.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e)



demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.

5.4 – QUALIFICAÇÃO ECONOMICA

- a) Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata, ou Recuperação Judicial, expedido pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expresso no próprio documento.
- a.1) as empresas que estejam em recuperação judicial ou em recuperação extrajudicial deverão apresentar a documentação exigida no subitem 2.5 deste Edital.

5.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozode suas atividades e não encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.

5.6 - OUTROS DOCUMENTOS

- a) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em Trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 14 (quatorze) Anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (anexo III).
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo. (Anexo IV).
- c) Declaração da empresa informando que seus sócios, proprietários, Dirigentes ou assemelhados não possuem qualquer vínculo com a Prefeitura Municipal de LUZIÂNIA. (Anexo V).
- 5.7 Os documentos emitidos por via INTERNET terão seus dados conferidos pela Comissão Permanente de Licitação perante o site correspondente.
- 5,8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos 5 documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 5.9 Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências do edital ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Presidente da CPL considerará a Proponente inabilitada.
- 5.10 Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do Proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, não se aplicando aos documentos em que a validade já esteja determinada neste Edital.

VI – DO ENVELOPE "PROPOSTA DE PREÇOS"



- 6.1 No Envelope "Proposta de Preços" constará a carta-proposta, devendo esta informar o prazo para entrega, informações complementares contidas no Anexo I, caso existam, e:
- 6.1.1 Ser redigida, preferencialmente, em 01 (uma) via datilografada ou editorada por computador, em língua portuguesa, com linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Ser apresentada no modelo fornecido pela Comissão ou segundo seu modelo próprio,
- 6.1.2 Indicar na proposta os seguintes itens:
- a) razão social da Proponente
- b) endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, Cep, (UF).
- c) telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail).
- d) Banco, número da conta corrente e da Agência no qual serão depositados ospagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame.
- e) Pessoa responsável pela assinatura do contrato, com endereço residencial, estado civil, profissão, Carteira de Identidade e CPF.
- f) Responsável pelo contato com a Prefeitura com os telefones para localização.
- 6.1.3 A validade da proposta não poderá ser inferior a **60** (**sessenta**) dias, contados da data de abertura do envelope "proposta". Se a proposta não informar este prazo será esta a validade considerada.
- 6.1.4 Ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas **duas casas decimais** após a vírgula (Lei Federal nº 9.069/95), discriminados por item, em algarismo (unitário e total). No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o preço.
- 6.2 A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas instituições financeiras, de todas as disposições contidas neste edital e seus anexos.

VII – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 7.1 Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data do encerramento do Chamada Pública. Cabendo ao Presidente da CPL decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.2 Acolhida à petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do Chamada Pública.

VIII – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E CRITÉRIOS ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços serão recebidos e ficarão sob a guarda e responsabilidade do presidente da Comissão Permanente de Licitações durante todo o período de Chamada Pública que, após a data final para a entrega da documentação, publicará, em até 05(cinco) dias, a ata contendo todo o histórico, desclassificação e seus motivos e a classificação das instituições.



- 8.2. A Documentação será apreciada pela Comissão de Licitação, em conformidade com as exigências deste Edital e seus anexos, visando a habilitação das Instituições financeiras. As instituições que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação de Habilitação", ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório ou com irregularidades, SERÃO INABILITADAS, não se admitindo complementação posterior.
- 8.3. Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição destas pelo período de até 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento do Chamada Pública, transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos, após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.
- 8.4. Qualquer tentativa de uma instituição financeira em influenciar a Comissão de Licitação quanto ao processo de exame, esclarecimentos, avaliação e comparação de propostas e na tomada de decisões, podem resultar na rejeição de sua Proposta.

IX – DOS RECURSOS

- 9.1 O resultado final do presente Chamada Pública e o(s) valor(es) da(s) proposta(s) constarão da Ata elaborada pela Comissão de Licitação e publicada nos mesmos meios oficiais da publicação do aviso e, também, no site oficial do Município e no placar de avisos do prédio da prefeitura.
- 9.2. Das decisões da Comissão de Licitação, as Instituições Financeiras poderão interpor os recursos previstos no art. 109 da Lei 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores.
- 9.3 Os recursos deverão ser formalizados por escrito a Comissão Permanete de Licitação, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade, devendo ser protocolado por escrito junto a CPL ou ate mesmo por email, no endereço e nas condições indicadas do preâmbulo deste Edital.

X – DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTAS DE PREÇOS

- 10.1. A Comissão de Licitação analisará a documentação para verificar a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira das Instituições Financeiras para executar eficazmente os serviços objeto do presente Edital e seus anexos.
- 10.2. Concluída a fase de exame da documentação, a Comissão de Licitação habilitará aquelas que apresentaram na íntegra toda a documentação exigida no ato convocatório e passará a abertura, verificação quanto à conformidade e aceitabilidade da proposta e leitura dos preços ofertados somente pelas Instituições habilitadas.
- 10.3. O Presidente da Comissão de Licitação constará em Ata as Instituições habilitadas e os respectivos valores ofertados e passará para a conferência das propostas.
- 10.4. Para o julgamento das propostas, serão considerados como preços máximos aceitáveis, aqueles indicados no Termo de Referência.



- 10.5. O Presidente da Comissão de Licitação fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as Instituições habilitadas.
- 10.6. O resultado do Chamada Pública será divulgado nos mesmos meios oficiais da publicação do aviso e, também, no site oficial do Município e no placar de avisos do prédio da prefeitura.

XI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1 A instituição credenciada prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com o estipulado no presente Termo de Referência, no Edital e na minuta do contrato de Chamada Pública.
- 11.2. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Guia de Arrecadação Municipal, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela instituição credenciada, por suas agências, correspondentes bancários, postos de serviços e canais de recebimento, existentes ou a serem criados.
- 11.3. O Município poderá, a qualquer tempo, modificar as condições iniciais do presenteChamada Pública e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste Instrumento e do Contrato de Chamada Pública, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipaisou no interesse da administração.
- 11.4. O Município poderá determinar, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação a instituição credenciada, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.
- 11.5. O Município não autoriza a instituição credenciada a receber tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade do Município o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal.
- 11.6. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Chamada Pública.

XII – DO PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento deverá acontecer logo após o recebimento do tributo com a dedução do valor da tarifa no valor arrecadado, devendo apresentar relação de recebimentos para efeito de controle, inclusive pelos órgãos de controle;
- 12.2 O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto quando cumprida pela Contratada, todas as condições Pactuadas.
- 12.3- A instituição financeira credenciada encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte.
- 12.3.1. Para os recebimentos realizados por meio de Internet Pessoa Física e Jurídica o comprovante



de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

- 12.4. O pagamento poderá, ainda, ser realizado através de Autorização por parte do Município para que a instituição credenciada realize o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação para a Prefeitura, com relatório discriminando os tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas.
- 12.5. O Município autorizará as instituições financeiras credenciadas onde ele tenha movimentação financeira a debitar em sua conta corrente, ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviços descritos na Tabela constante do subitem 2.1 do Termo de referência.

XIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 As despesas com a presente licitação correrão a cargo da Dotação do Orçamento de 2022 e orçamentos seguintes:
 - 2022.0203.04.123.0001.2435 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS 2022.0160 Fonte 100 339039 outros serv. Terc. Pessoa juridica 81 Serv. Bancarios;

XIV - DA RECOMPOSIÇÃO FINANCEIRA

- 14.1 Os preços não poderão sofrer alterações, observando-se as disposições contidas na Lei 8666/93, e seus incisos e ainda se observando os preços do mercado financeiro.
- 14.2 A solicitação de possíveis revisões de preço feita por parte da Instituição Financeira, deverá ser demonstrada de forma clara, por intermédio de planilha de custos, a composição do novo preço. Na análise de solicitação, entre outros critérios, deverá ser realizada ampla pesquisade preço no mercado financeiro.
- 14.3 Sendo julgado procedente o pedido de revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante a época da realização do Chamada Pública.
- 14.5 E vedado a Instituição Financeira interromper o fornecimento dos serviços enquanto aguarda a o deferimento ou não do pedido de revisão de preços por ele solicitado.

XV - DO CONTRATO

- 15.1. Após a homologação da Chamada Pública, será firmado Termo de Contrato, prorrogável na forma do inciso II art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 15.2. As Instituições que se consagrarem vencedoras no presente Chamada Pública terá o prazo de até 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação e neste Edital.
- 15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a



assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 dias, a contar da data de seu recebimento.

- 15.2.2. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Instituição e aceita pela Administração.
- 15.3. Se a Instituição, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocada outra Instituição, desde que respeitada a ordem de classificação para celebrar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. São obrigações da instituição credenciada:
- 16.1.1. Receber tributos e demais receitas municipais somente através das guias de arrecadação municipal, aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sememendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento e disponíveis pela instituição financeira, nos termos do contrato, conforme as possibilidades a seguir:
- a) guichês de atendimento;
- b) autoatendimento;
- c) casas lotéricas (quando for o caso);
- d) internet (home, office e mobile banking), pessoa física e jurídica;
- e) correspondente bancário (supermercados, farmácias, etc.);
- f) débito automático em conta corrente;
- g) gerenciador financeiro;
- h) cal center;
- g) banco postal (quando for o caso); e
- h) terminal de autoatendimento com cartão de outra instituição financeira.
- 16.1.2. Arrecadar os tributos e demais receitas públicas municipais em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;
- 16.1.3. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Município;
- 16.1.4. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente contrato;



- 16.1.5. A informação recebida nas Guias de Arrecadação Municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- 16.1.6. A instituição credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- 16.1.7. Autenticar a guia de arrecadação municipal, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados por meio de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento;
- 16.1.8. Manter as guias de arrecadação municipal arquivadas por um período de 180 (cento e oitenta) dias, excepcionando-se aqueles realizados através de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, ou quando realizados por meio de correspondente bancário;
- 16.1.9. Enviar ao Município, a partir das 12h00min (doze) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);
- 16.1.10. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 1(um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- 16.1.11. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- 16.1.12. Apresentar diariamente ao Município relatório com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- 16.1.13. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- 16.1.14.Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 16.1.15.Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período de no mínimo 1.800 (um mil e oitocentos) dias, contados da data de arrecadação;
- 16.1.16. A instituição credenciada repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:
- a) No 2º(segundo) dia útil (D+2) após a data do recebimento para os documentos arrecadados em



todas as formas de pagamento descritas neste Instrumento;

- b) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até o 1º (primeiro) dia útil a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 3 (três) dias corridos sempre que solicitado pelo Município.
- c) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.
- 16.1.16.1. Caso a instituição credenciada não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.
- 16.1.16.2. O produto da arrecadação poderá ser creditado em conta do Município existente na própria instituição financeira para a referida finalidade ou encaminhado para a Conta existente para essa finalidade no Banco do Brasil S/A, agência 3411-8, C/C 150701-X.
- 16.1.17.A instituição credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento Pública a qualquer tempo, devendo obrigatoriamente respeitar o lapso temporal de 30 trinta) dias de antecedência, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente;
- 16.1.18. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo que seus empregados, agentes, assessores, prepostos ou qualquer pessoa vinculada a sua instituição causarem ao Municípioe/ou a terceiros, direta ou indiretamente, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.
- 16.2. É vedada a instituição credenciada:
- a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;
- b) Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.
- 16.3. Não será considerada como repassada a arrecadação:
- a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela instituição credenciada não for recebido pelo Município;
- b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registradono extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.
- 16.4 Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com asobrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

XVII – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

- 17.1 A contratante obriga-se a:
- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- a.1) A Contratante designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata do termo de referência.
- b) Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência dasinformações relativas à arrecadação dos tributos municipais;



- c) Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica dedados;
- d) Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- e) Remunerar a instituição credenciada pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios determinados neste Instrumento;
- f) Colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- g) Entregar a instituição credenciada o Recibo do arquivo enviado e/ou a mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado;
- h) Descredenciar, unilateralmente, a instituição credenciada que não esteja cumprindo satisfatoriamente o objeto do presente Instrumento.

XVIII – DAS PENALIDADES

- 18.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se as seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:
- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Em caso de atraso injustificado no fornecimento dos serviços, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação vigente;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazoda sanção aplicada com base no item anterior.
- e) Rescisão Contratual e medidas previstas na Lei 8666/93.

XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 É facultada ao Presidente da CPL ou Autoridade Superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 20.2 Fica assegurado ao Prefeito Municipal mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.
- 20.3 Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.5 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Contratante.
- 20.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início



e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de LUZIÂNIA.

- 20.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 20.7.1 Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.
- 20.8 As normas que disciplinam este Chamada Pública serão sempre interpretadas em favorda ampliação em inscrição dos interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.
- 20.9 A Administração poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeirae a regularidade fiscal da Licitante.
- 20.10 É de responsabilidade da Licitante o acompanhamento do processo na Comissão de Licitações e Contratos desta Prefeitura no endereço anteriormente mencionado até a data da realização de abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".
- 20.11 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Presidente da CPL, no endereço citado no preâmbulo desse Edital, pelo telefone (0xx62) 3553-8555, das 07h00min. às 17h00min, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente no Departamento de Licitações desta Prefeitura, até 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data de julgamento dessa licitação.
- 20.12 Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de LUZIÂNIA Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

Luziânia-GO, 10 de março de 2022.

RODRIGO DE BRITO RODRIGUES

Presidente da CPL

GILMAR RIBEIRO JUNIOR

Secretário Municipal de Finanças



TERMO DE REFERENCIA CREDENCIAMENTO SERVIÇOS BANCARIOS

1. OBJETO

1.1. Chamada Pública de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recolhimento de pagamento e cobranças diversas, referentes aos lançamentos tributários e não tributários, através de boletos, guias de arrecadação municipal e demais receitas públicas, em padrão FEBRABAN, através das modalidades de Arrecadação e Débito automático, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, conforme exigências descriminadas neste Instrumento.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA TARIFA MÁXIMA A SER PAGA

2.1. O Banco credenciado será remunerado pela prestação dos serviços de recolhimento de boletos, guias de arrecadação municipal e demais receitas públicas através de boleto e guia de arrecadação municipal, referente às modalidades arrecadação, débito automático e canais alternativos disponíveis pelo Banco, conforme valores atualmente cobrados pela instituição financeira dos serviços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN realizado nos Guichês de Atendimentos das Agências.
2	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN realizado mediante Correspondentes Bancários (super- mercados, farmácias, casas lotéricas, banco postal, etc.).
3	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN realizado através do Internet Bank (home, office e mobile banking) ou Autoatendimento.
4	Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN realizado através dos Terminais de Autoatendimento.

- **2.3.** Para obtenção dos valores das tarifas, serão utilizados os valores praticados pelas instituições financeiras aos órgãos e entes públicos, sendo vedado a cobrança divergente da divulgada pela instituição.
- **2.4.** O Município remunerará as instituições credenciadas pela prestação dos serviços efetivamente prestados, nos valores máximos unitários das tarifas descritas na Tabela praticada pela mesma.
- **2.5.** O preço da tarifa máxima a ser paga pelo Município, deverá incluir todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços.
- **2.6.** As tarifas serão reajustadas, automaticamente, no prazo de 1 (um) ano ou quando da prorrogação do contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar, e se dará pela variação positiva acumulada, no período, do índice Nacional de Preços ao Consumidor /INPC/, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística /IBGE/, ou outro índice que vier a substitui-lo, obedecido ao limite máximo da Tabela FEBRABAN.
- **2.7.** Estima-se o total de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais**) em serviços à serem executados no prazo de 12 (doze) meses,

conforme valores pagos pela Secretaria Municipal de Finanças no exercício de 2022. Noentanto,



esses serviços são apenas uma estimativa, em razão da impossibilidade de exatidãopara cada serviço, devidamente justificada pela impossibilidade do Município em prever qual a forma de pagamento a ser escolhida pelos contribuintes. A quantidade informada será utilizada como parâmetro estimado para o contrato, dividindo-se em partes iguais aos interessados participantes.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- **3.1.** A presente chamamento público, por intermédio de Chamada Pública de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de suas agências, correspondentes bancários, postos de serviços ou canais de recebimento, objetiva facilitar o processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes.
- **3.2.** Do mesmo modo, é necessário registrar que tais serviços são essenciais para a arrecadação da Prefeitura, e objetivando a melhoria na prestação dos serviços, bem como adequado atendimento do interesse público, permitindo aos contribuintes que utilizarem das agências e demais formas oferecidas pelas instituições bancárias para recolhimento de seus tributos.

4. DAS CONDIÇÕES DO CHAMADA PÚBLICA

- **4.1.** Poderão candidatar-se ao Chamada Pública, qualquer Instituições Financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, que tenham instalado ou venha a instala-se no Município de Luziânia, Estado de Goiás, em até 30 (trinta) dias de seu Chamada Pública, no mínimo, 01 (uma) agência ou posto de atendimento próprio, não sendo considerados como tais, para efeitos deste Termo de Referência, os correspondentes bancários.
 - 4.1.1. As instituições financeiras poderão se credenciar para todos os canais de atendimentos descritos nos itens da Tabela constante do subitem 2.1 deste Termo de Referência, ou somente para aqueles de seu interesse.
- **4.2.** É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Chamada Pública.
- **4.3.** As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o Chamada Pública a partir da publicação do AVISO do Edital de Chamada Pública.

4.4 - Não poderão participar deste Chamada Pública as instituições financeiras que:

- **4.4.1.** Estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - **4.4.1.1.** Somente será aceita a participação de instituições que estejam em processo de recuperação judicial se estas apresentarem certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para tal mister, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/05;
- **4.4.2.** Estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária **imposta por** este Município;
- **4.4.3.** Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- **4.4.4.** Estiverem em situação irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente;



- **4.4.5**. Cujos diretores, responsáveis, administradores, gerentes ou funcionários, mesmo que licenciados, figure como funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Luziânia-GO, ligado diretamente ao setor de arrecadação, ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como pessoasjurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e § 3º da Lei nº. 8.666/93;
- **4.5.** É vedado o trabalho de instituição credenciada em dependências ou setores próprios do Município.
- **4.6.** É vedada a cobrança, diretamente do contribuinte, de quaisquer valores decorrentes do Chamada Pública.
- **4.7.** A instituição credenciada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente Chamada Pública.
- **4.8.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder no descredenciamento Pública, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em procedimento administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- **4.9.** A instituição credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento Pública a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5. HABILITAÇÃO PARA CHAMADA PÚBLICA

5.1. Além da documentação relativa a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista conforme dispõe o artigo 27 e seguintes da Lei 8.666/93, bem como o Edital ao qual este Termo de Referência é anexo,a Instituição financeira deverá apresentar como qualificação técnica, Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.

6. DA ADESÃO AO CHAMADA PÚBLICA

- **6.1.** Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CHAMADA PÚBLICA concordam integralmente com os termos do Edital e seus anexos.
- **6.2.** O prazo para apresentação da documentação para o Chamada Pública é de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do Edital de Chamada Pública, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitações.
- **6.3.** O Chamada Pública permanecerá aberto a qualquer instituição financeira que preencha os requisitos exigidos neste Termo e no Edital e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer tempo da vigência do Chamada Pública.

7. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

7.1. A prestação dos serviços, por parte da instituição credenciada, será executada imediatamente, a partir da publicação do instrumento contratual, devendo ocorrer nas suas



agências, correspondentes bancários, postos de serviços ou canais de recebimento colocados à disposição do contribuinte, sendo ele correntista ou não.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **8.1.** A instituição credenciada prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com o estipulado no presente Termo de Referência, no Edital e na minuta do contrato de Chamada Pública.
- **8.2.** A prestação dos serviços de arrecadação, através de Guia de Arrecadação Municipal, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela instituição credenciada, por suas agências, correspondentes bancários, postos de serviços e canais de recebimento, existentes ou a serem criados.
- **8.3.** O Município poderá, a qualquer tempo, modificar as condições iniciais do presente Chamada Pública e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste Instrumento e do Contrato de Chamada Pública, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse da administração.
- **8.4.** O Município poderá determinar, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação a instituição credenciada, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.
- **8.5.** O Município não autoriza a instituição credenciada a receber tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade do Município o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal.
- **8.6.** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Chamada Pública.

9. DO PAGAMENTO

- **9.1.** O pagamento deverá acontecer logo após o recebimento do tributo com a dedução do valor da tarifa no valor arrecadado, devendo apresentar relação de recebimentos para efeito de controle, inclusive pelos órgãos de controle.
- **9.2.** O produto da arrecadação poderá ser creditado em conta do Município existente na própria instituição financeira para a referida finalidade ou encaminhado para a Conta existente para essa finalidade.
- **9.3.** Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo Índice Geral de Preços de Mercado/IGPM, ficando a instituição credenciada reservado o direito de suspender a prestação do serviço após notificação prévia de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.
 - 9.3.1. Para os recebimentos realizados por meio de Internet Pessoa Física e Jurídica ou TAA, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.
- **9.4.** O pagamento poderá, ainda, ser realizado através de Autorização por parte do Município para que a instituição credenciada realize o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação para a Prefeitura, com relatório discriminando os tipos de serviços prestados com



suas respectivas tarifas aplicadas.

9.5. O Município autorizará as instituições financeiras credenciadas onde ele tenha movimentação financeira a debitar em sua conta corrente, ou, na falta de recursos nessa conta, emquaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre aprestação de serviços descritos na Tabela constante do subitem 2.1 deste Termo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária especifica, conforme certidão emitida pelo Departamento de Contabilidade do Município de LUZIÂNIA-GO.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Município:

- 11.1.1. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- 11.1.2. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados:
- 11.1.3. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- 11.1.4. O Município autorizará as instituições financeiras credenciadas onde ele tenha movimentação financeira a debitar em sua conta corrente, ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviços descritos na Tabela constante do subitem 2.1 do Termo de referência;
- 11.1.5. Colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- 11.1.6. Entregar a instituição credenciada o Recibo do arquivo enviado e/ou a mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado;
- 11.1.7. Descredenciar, unilateralmente, a instituição credenciada que não esteja cumprindo satisfatoriamente o objeto do presente Instrumento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA

12.1. São obrigações da instituição credenciada:

- 12.1.1. Receber tributos e demais receitas municipais somente através das guias de arrecadação municipal, aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento e disponíveis pela instituição financeira, nos termos do contrato, quais sejam:
 - a) guichês de atendimento;
 - b) autoatendimento:
 - c) casas lotéricas (quando for o caso);
 - d) internet (home, office e mobile banking), pessoa física e jurídica;
 - e) correspondente bancário (supermercados, farmácias, etc.);
 - f) débito automático em conta corrente;
 - g) gerenciador financeiro;
 - h) cal center;
 - g) banco postal (quando for o caso); e
 - h) terminal de autoatendimento com cartão de outra instituição financeira.



- 12.1.2. Arrecadar os tributos e demais receitas públicas municipais em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;
- 12.1.3. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Município;
- 12.1.4. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente contrato;
- 12.1.5. A informação recebida nas Guias de Arrecadação Municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovada pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- 12.1.6. A instituição credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- 12.1.7. Autenticar a guia de arrecadação municipal, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados por meio de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento;
- 12.1.8. Manter as guias de arrecadação municipal arquivadas por um período de 180 (cento e oitenta) dias, excepcionando-se aqueles realizados através de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento; bem como, as realizadas em correspondente bancário:
- 12.1.9. Enviar ao Município, a partir das 12h00min (doze) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);
- 12.1.10. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 1(um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- 12.1.11. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- 12.1.12. Apresentar diariamente ao Município relatório com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;



- 12.1.13. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- 12.1.14. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias
- 12.1.15. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período de 1.800 (um mil e oitocentos) dias, contados da data de arrecadação:
- 12.1.16. A instituição credenciada repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:
 - a) No 2º(segundo) dia útil (D+2) após a data do recebimento para os documentos arrecadados em todas as formas de pagamento descritas neste Instrumento;
 - b) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até o 1º (primeiro) dia útil a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 3 (três) dias corridos sempre que solicitado pelo Município.
 - c) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.
 - **12.1.16.1.** Caso a instituição credenciada não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.
- 12.1.17. A instituição credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento Pública a qualquer tempo, devendo obrigatoriamente respeitar o lapso temporal de 30 trinta) dias de antecedência, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente;
- 12.1.18. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo que seus empregados, agentes, assessores, prepostos ou qualquer pessoa vinculada a sua instituição causarem ao Município e/ou a terceiros, direta ou indiretamente, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

12.2. É vedada a instituição credenciada:

- a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;
- b) Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.
- 12.3. Não será considerada como repassada a arrecadação:
 - a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela instituição credenciada não for recebido pelo Município;
 - b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade

13. DO PRAZO DE VALIDADE DO CHAMADA PÚBLICA E VIGÊNCIA DOS CONTRATOS.

13.1. A vigência do Chamada Pública é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei n°. 8.666193.



13.2. A vigência dos Contratos de Chamada Pública vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, via termo aditivo, conforme vontade das partes.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- **14.1.** A fiscalização da contratação será exercida por representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- **14.2.** A fiscalização de que trata este subtópico não exclui nem reduz a responsabilidade da instituição credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n°. 8.666, de 1993.
- **14.3.** O representante do Município deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- **14.4.** A verificação da adequação da presente contratação deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- **14.5.** O representante do Município deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 67 da Lei n°. 8.666, de 1993.
- **14.6.** A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a instituição credenciada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.
- **14.7.** A existência e atuação da fiscalização pelo Município em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da instituição credenciada, no que concerne à execução do objeto a ser contratado.
- **14.8.** Em caso de inadimplência, a instituição credenciada estará sujeita as seguintes penalidades:
 - 15.1.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se as seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:
 - a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
 - b) Em caso de atraso injustificado no fornecimento dos serviços, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação vigente;
 - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
 - e) Rescisão Contratual e medidas previstas na Lei 8666/93.



15. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Luziânia – Goiás, 16 de fevereiro de 2022

WILEY JETERO MEIRELES Diretor do Tesouro



ANEXO III DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORCHAMADA PUBLICA Nº 002/2022

A empresa	, inscrita no CNP	J (M.F.)	sob o nº	
, sediada à Rua/Avenida				
, na cidade de				ato
representado pelo seu sócio/procurador o Senhor	, naciona	ılidade,	estado	civil,
residente e domiciliado na, portador da Cart	teira de Identidade	n°e	CPF n°	
, DECLARA , para fins do disposto no a	rt.7°, inciso XXXII	I da Cons	stituição F	ederal,
não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho no (dezesseis) anos em qualquer trabalho.	turno, perigoso ou	insalubre	e menores	de 16
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos,	na condição de ap	orendiz.		
		,	_// Local	2022. e Data
Nome, RG do Representante Legal	l, Carimbo e Assina	tura		

Carimbo do CNPJ



ANEXO IV DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO CHAMADA PUBLICA N° 002/2022

A empresa	, inscrita no CNPJ (M.F.) so	ob o nº
, sediada à Rua/Avenida	n°, Setor/I	Bairro
, na cidade de	Estado de ,	neste ato
representado pelo seu sócio/procurador o Senhor_	, nacionalidade,	estado civil,
residente e domiciliado na, portador da	. Carteira de Identidade n°e CI	PF n°
, DECLARA , sob as penas da Lei, o	que, até a presente data, inexistem	quaisquer fatos
impeditivos para sua habilitação, no presente pro	ocesso licitatório, ciente da obrig	gatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.		-
_	,	// 2022.
		Local e Data

Nome, RG do Representante Legal, Carimbo e Assinatura

Carimbo do CNPJ



ANEXO V DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULOCHAMADA PUBLICA Nº 002/2022

A empresa		, inscrita no CNPJ	(M.F.)	sob o nº	
, sediada à R	Rua/Avenida	n°	_, Seto	or/Bairro	
, na c	cidade de	Estado de	,	neste	ato
representado pelo seu sócio/pro	ocurador o Senhor	, nacional	idade,	estado	civil,
residente e domiciliado na	, portador da C	arteira de Identidade n	°e	CPF n°	
, DECLARA , so	ob as penas da Lei, q	ue seus sócios, não po	ssuem	qualquer v	ínculo
com a Prefeitura Municipal de LU	UZIÂNIA-GO, termo	s do art. 9°, III da lei nº	9 8666/9	93.	
•					
			,	/	/ 2022.
				Local	e Data
Nome, RG	do Representante Leg	gal, Carimbo e Assinat	ıra		

Carimbo do CNPJ



ANEXO VI CONTI	RATO - MINUTA
CHAMADA PUBL	ICA N° 002/2022
CONTRATO N°	/2022

CONTRATO - MINUTA CHAMADA PUBLICA Nº 0/2022
CONTRATO N°/2022
CONTRATO REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE _ FINANÇAS DE LUZIÂNIA-GO E MPRESA_, NAFORMA QUE SEGUE:
DAS PARTES
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LUZIÂNIA-GO ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ sob o nº, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.
CONTRATADA: A empresa
FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade do PROCESSO N° CHAMADA PÚBLICA N°/2022, datado de de de 2022 regido pela inexigibilidade de licitação n°/2022, fundamentada no art. 25, caput da Lei Federal n° 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, em de de 2022, que é parte integrante dopresente
instrumento contratual.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1– O objeto deste contrato é a credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recolhimento de pagamento e cobranças diversas, referentes aos lançamentos tributários e não tributários, através de boletos, guias de arrecadação municipal e demais receitas públicas, em padrão FEBRABAN, através das modalidades de Arrecadação e Débito automático, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças de Luziânia - Goiás, de acordo com as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos ao Edital de Chamada Pública nº 0/2022 autuado sob o processo administrativo nº CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A instituição credenciada prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com o estipulado no presente Termo de Referência, no Edital e na minuta do contrato de Chamada Pública.



- 2.2. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Guia de Arrecadação Municipal, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela instituição credenciada, por suas agências, correspondentes bancários, postos de serviços e canais de recebimento, existentes ou a serem criados.
- 2.3. O Município poderá, a qualquer tempo, modificar as condições iniciais do presente Chamada Pública e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste Instrumento e do Contrato de Chamada Pública, bem

como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipaisou no interesse da administração.

- 2.4. O Município poderá determinar, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação a instituição credenciada, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.
- 2.5. O Município não autoriza a instituição credenciada a receber tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade do Município o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal.
- 2.6. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Chamada Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1.1 O produto da arrecadação poderá ser creditado em conta do Município existente na própria instituição financeira para a referida finalidade ou encaminhado para a Conta existente para essa finalidade.
- 3.2 O pagamento deverá acontecer logo após o recebimento do tributo com a dedução do valor da tarifa no valor arrecadado, devendo apresentar relação de recebimentos para efeito de controle, inclusive pelos órgãos de controle;
- 3.3 O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto quando cumprida pela Contratada, todas as condições Pactuadas.
- 3.4 A instituição financeira credenciada encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte.
- 3.4.1 Para os recebimentos realizados por meio de Internet Pessoa Física e Jurídica ou TAA, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.
- 3.5 O pagamento poderá, ainda, ser realizado através de Autorização por parte do Município para que a instituição credenciada realize o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação para a Prefeitura, com relatório discriminando os tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas.
- 3.6 O Município autorizará as instituições financeiras credenciadas onde ele tenha movimentação financeira a debitar em sua conta corrente, ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de



serviços descritos na Tabela constante do subitem 2.1 do Termo de referência.

3.7 - As tarifas serão reajustadas, automaticamente, no prazo de 1 (um) ano ou quando da prorrogação do contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar, e se dará pela variação positiva acumulada, no período, do índice Nacional de Preços ao Consumidor /INPC/, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística /IBGE/, ou outro índice que vier a substitui-lo, obedecido ao limite máximo da Tabela FEBRABAN.

CLÁUSULA QUARTA - DO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamentoe a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 As despesas com a presente licitação, correrão a cargo da Dotação do Orçamento de 2022, conforme dotação propria para o exercicio de 2022.
- 5.2 Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com inicio a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. São obrigações da instituição credenciada:
- 6.1.1. Receber tributos e demais receitas municipais somente através das guias de arrecadação municipal, aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento e disponíveis pela instituição financeira, nos termos do contrato, quais sejam:
- a) guichês de atendimento;
- b) autoatendimento;
- c) casas lotéricas (quando for o caso);
- d) internet (home, office e mobile banking), pessoa física e jurídica;
- e) correspondente bancário (supermercados, farmácias, etc.);
- f) débito automático em conta corrente;
- g) gerenciador financeiro;
- h) cal center;
- g) banco postal (quando for o caso); e
- h) terminal de autoatendimento com cartão de outra instituição financeira.
- 6.1.2. Arrecadar os tributos e demais receitas públicas municipais em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato:
- 6.1.3. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Município;



- 6.1.4. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente contrato;
- 6.1.5. A informação recebida nas Guias de Arrecadação Municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- 6.1.6. A instituição credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- 6.1.7. Autenticar a guia de arrecadação municipal, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Paraos recebimentos realizados por meio de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento;
- 6.1.8. Manter as guias de arrecadação municipal arquivadas por um período de 180 (cento e oitenta) dias, excepcionando-se aqueles realizados através de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento; bem como, aqueles realizados em correspondente bancário;
- 6.1.9. Enviar ao Município, a partir das 12h00min (doze) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);
- 6.1.10. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 1(um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- 6.1.11. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- 6.1.12. Apresentar diariamente ao Município relatório com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- 6.1.13. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- 6.1.14. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 6.1.15. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período de no mínimo 1.800 (um mil e oitocentos) dias, contados da data de arrecadação;
- 6.1.16. A instituição credenciada repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:
 - a) No 2º(segundo) dia útil (D+2) após a data do recebimento para os documentos arrecadados



em todas as formas de pagamento descritas neste Instrumento;

- b) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até o 1º (primeiro) dia útil a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 3 (três) dias corridos sempre que solicitado pelo Município.
- c) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

Caso a instituição credenciada não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

- 6.1.17. A instituição credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, devendo obrigatoriamente respeitar o lapso temporal de 30 trinta) dias de antecedência, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente;
- 6.1.18. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo que seus empregados, agentes, assessores, prepostos ou qualquer pessoa vinculada a sua instituição causarem ao Município e/ou a terceiros, direta ou indiretamente, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.
 - 6.2. É vedada a instituição credenciada:
- a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno,informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;
- b) Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.
 - 6.3. Não será considerada como repassada a arrecadação:
- a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela instituição credenciada não forrecebido pelo Município;
- b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado noextrato, e enquanto perdurar a irregularidade
- 6.4 Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se as seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:
 - a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Em caso de atraso injustificado na prestação do serviço do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1-O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:
- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas no contrato.
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.
- c) A instituição credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.
- 8.2 O presente contrato poderá ser rescindido pôr mútuo acordo, quando atendidas as conveniências dos fornecimentos e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE, o valor dos serviços fornecidos, até aquela data.
- 8.3 Ao Prefeito Municipal reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

9.1 – O comprimento	deste contrato	está vinculado	ao Edital	do PROCESSO	N°
Chamada Pública n° _	/2022				

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

- 10.1 Fica eleito o foro da cidade de Luziânia Goiás, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.
- 10.2 E assim pôr estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, pôr seus representantes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

	Luziânia-GO,	de	de 2022.	
efeito Municipal Contratante		CNPJ 1	XXXXXXXXX n° XXXXXX/XXXX- Contratado	-XX
		efeito Municipal	efeito Municipal CNPJ	efeito Municipal XXXXXXXXXX CNPJ n° XXXXXXXXXX